

DECRETO Nº 5688/2017, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

DECLARA **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** NAS ÁREAS DO  
MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURRADA – COBRADE Nº  
1.2.2.0.0

VALDIR CARLOS FABRIS, Prefeito Municipal de Guaporé-RS, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 6º, XII da Lei Orgânica do Município, artigo 8º, VI da Lei Federal nº 12.680/2012, artigo 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04-08-2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil

**Considerando** que o Município de Guaporé foi atingido por chuvas intensas, ocasionando enxurrada, iniciando no dia 08 de junho de 2017, aproximadamente às 02h30min, estendendo-se até o dia 08 de junho de 2017, com precipitação pluviométrica de 150 mm, provocando transbordamento do Arroio Barracão no sentido Noroeste/Sudeste da cidade;

**Considerando** que a forte precipitação pluviométrica ocasionou deslizamento de terra e erosão em diversos pontos do interior do Município, causando danos ambientais;

**Considerando** que em função do evento adverso descrito houve prejuízos materiais expressivos para o Município, pois acarretou danos na infraestrutura geral, tanto na área urbana como na área rural, principalmente no sistema viário, atingindo a pavimentação de ruas e avenidas, pontes e pontilhões, causando danos nas estradas intermunicipais, municipais e vicinais que impedem o tráfego, bem como a destruição de bueiros e tubulações;

**Considerando** que o levantamento da EMATER e da Secretaria da Agricultura deste Município informam que esta situação está causando danos ao setor agropecuário em razão das dificuldades de acesso às propriedades rurais e ao escoamento da produção;

**Considerando** que as fortes enxurradas afetaram estruturas de sustentação de residências nos bairros Pinheirinho, Planalto e Nossa Senhora da Saúde, bem como em prédios públicos, com comprometimento à segurança das pessoas, conforme laudo técnico anexo;

**Considerando** que o Poder Público Municipal na reparação dos problemas ocorridos colocou todos os recursos materiais e humanos à disposição de forma a amenizar os prejuízos;

**Considerando** que, como consequência deste desastre resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Informação de Desastres anexo a este Decreto;

**Considerando** que em acordo com a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **nível II, Decreta:**

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURRADA – COBRADE nº 1.2.2.0.0

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, juntamente com as Secretarias Municipais de Obras e Viação, Agricultura e Assistência Social e Habitação, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar da propriedade, inclusive particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§1º: No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º: Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 08 de junho de 2017.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Alcedir Vanderlei Lovatto  
Secretário da Administração

publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 08-06 a 08-07-2017